

Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
 Apoio institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Empereire - CAALE - Prefeitura de Lagoa Santa
 Área de Abrangência: Municípios de Pirapora, Várzea da Palma, Lassance, Corinto, Curvelo, Inimutaba, Presidente Juscelino, Santana de Pirapama, Jequitibá, Baldim, Jaboticatubas, Taquaruçu de Minas, Nova União, Bom Jesus do Amparo, Itabira, Cordisburgo, Araçai, Paraopeba, Caetanópolis, Inhaúma, Sete Lagoas, Esmeraldas, Betim, Contagem, Sarzedo e Mário Campos, estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO e o SECRETÁRIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o inciso XX, do art. 13 e os incisos I e II, do art. 20, todos do Anexo I ao Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no § 3º, do art. 22, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolvem:

Art. 1º - Atribuir a competência para o registro das informações pertinentes aos acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei nº 12.846, de 2013, fixada nos termos do parágrafo único, do art. 45, do Decreto nº 8.420, de 2015, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, à Diretoria de Acordos de Leniência, da Secretaria de Combate à Corrupção, da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º - Serão anotadas as informações indicadas no art. 46, do Decreto nº 8.420, de 2015, sem prejuízo de outros requisitos a serem estabelecidos pela Controladoria-Geral da União.

Art. 3º - A Diretoria de Acordos de Leniência deverá verificar, para exclusão dos registros, o cumprimento dos requisitos fixados no inc. II, do art. 47, do Decreto nº 8.420, de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PONTES VIANNA
 Corregedor-Geral da União

JOAO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO
 Secretário de Combate à Corrupção

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 801, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

ICP n.º 08190.040545/19-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (artigo 6º, incisos III e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em curso indica que o programa televisivo TOP GAME divulga premiações aos telespectadores participantes dos jogos, sem jamais entregá-las aos vencedores;

CONSIDERANDO que os telespectadores participantes são surpreendidos por cobranças vultosas relativas às ligações telefônicas realizadas para o programa, cujos valores não foram devidamente informados;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências para a averiguação dos fatos; resolve,

Com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90, e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando à apuração dos fatos, indicação de responsabilidade e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores e, para tanto, determina-se:

a) a autuação e o registro desta portaria;

b) o encaminhamento de cópia desta portaria para publicação na imprensa oficial;

c) a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

d) após, a conclusão dos autos, para indicação de novas diligências.

JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA
 Promotora de Justiça

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 2 DE JANEIRO DE 2019

RECURSO EM SINDICÂNCIA

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 166/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 172.953/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 294/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 11.327/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. LISETTE ROSA E SILVA BENZONI, Presidente da Sessão; DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
 Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 2 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a Revogação da Resolução nº 30/2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO-CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução CREF13/BA nº 030/2019 que dispõe sobre os valores dos preços de serviços, relacionados com atribuições legais devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a Revogação da Resolução nº 003/2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO-CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução CREF13/BA nº 003/2017 que dispõe sobre a identificação adequada, clara e inequívoca entre profissionais e estagiários de Educação Física, no ambiente da prática profissional de competência do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 14 de junho de 2019.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS

DECISÃO Nº 72, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Homologada pela Decisão Cofen nº 201/2019.
 Aprova Abertura de Créditos Adicionais do Coren-AL

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - Arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64; CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - Arts. 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas; CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira; CONSIDERANDO a deliberação do plenário da 4ª Reunião Extraordinária Plenária do Coren/AL, decide:

Art. 1º - Autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 110.625,00 (Cento e Dez Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais) e créditos adicionais especiais no valor de R\$ 1.050.000,00 (Um Milhão e Cinquenta Mil Reais).

Art. 2º - Os recursos existentes disponíveis para ocorrer à cobertura dos créditos, são os provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores de R\$ 1.160.625,00 (Um Milhão e Cento e Sessenta Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

Art. 3º - O valor do orçamento da receita para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, manterá o valor de R\$ R\$ 4.354.916,07 (Quatro Milhões, Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Sete Centavos).

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações das seguintes classificações: I - Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 98.625,00; II - Outras Despesas Correntes: R\$ 1.062.000,00; III - TOTAL DAS DESPESAS: R\$ 1.160.625,00. Parágrafo único - O valor do orçamento da despesa para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá o valor de R\$ 6.395.219,25 (Seis Milhões, Trezentos e Noventa e Cinco Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Art. 5º - A presente decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário, após homologação pelo COFEN e publicada na imprensa oficial.

Art. 6º - Dê ciência e cumpra-se.

RENNÉ COSMO DA COSTA
 Presidente do Conselho

PAULO JORGE TORRES G. SILVA
 Secretário

DECISÃO Nº 73, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Homologada pela Decisão Cofen nº 224/2019. Aprova o Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Art. 15, inciso VI da Lei nº 5.905 de 1973; CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais aprovados pela Resolução Cofen nº 340/2008; CONSIDERANDO o Memorando nº 080/2019 - Departamento de Contabilidade; CONSIDERANDO o Processo Administrativo COREN/AL nº 746/2019; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/AL, em sua 4ª Reunião Extraordinária Plenária, realizada no dia 31 de Outubro de 2019; decide:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento para o exercício de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, estimando a receita em R\$ 4.363.474,00 (Quatro Milhões Trezentos e Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais) e fixando sua despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante recebimento das contribuições, rendimentos sobre aplicações financeiras e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observada a seguinte classificação: I - Receita Corrente: R\$ 4.363.474,00; Receita de Contribuições: R\$ 3.873.572,10; Receita Patrimonial: R\$ 153.718,22; Receita de Serviços: R\$ 332.867,64; Outras Receitas Correntes: R\$ 3.316,04; II - Receita de Capital: R\$ 0,00; III - TOTAL DA RECEITA: R\$ 4.363.474,00;

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação: I - Despesa Corrente: R\$ 4.329.188,00; Pessoal e encargos sociais: R\$ 1.650.887,67; Outras Despesas Correntes: R\$ 2.678.300,33; II - Despesa Capital: R\$ 34.286,00; Investimentos: R\$ 34.286,00; III - TOTAL DA DESPESA: R\$ 4.363.474;

Art. 4º - Fica o Presidente autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizando para esse fim, os recursos previstos nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o disposto no artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pelas Resoluções Cofen nº 340/2008 e 503/2016.

